



GT 050. Os trinta anos da Constituição Federal de 1988 e os direitos dos quilombos: dinâmicas territoriais, formas de resistências e desafios antropológicos

Raquel Mombelli (NEPI/UFSC) - Coordenador/a,
Aderval Costa Filho (Universidade Federal de Minas Gerais) - Coordenador/a

A proposta pretende reunir reflexões antropológicas em torno da afirmação e consolidação dos direitos das comunidades quilombolas no país, no marco dos 30 anos de Constituição Federal de 1988 e dos 15 anos da publicação do Decreto 4.887/2003. Os avanços e as limitações no que diz respeito à implementação dos direitos territoriais, sociais, culturais, entre outros, diante do incremento dos denominados projetos de desenvolvimento, sob a justificativa de aceleração do crescimento econômico e da necessidade de obras de infraestrutura, tais como a energética, rodovias, mineração, portos, aeroportos, linhas de transmissão de energia, entre outras. Neste contexto, a violação dos direitos humanos e territoriais das comunidades quilombolas vem alcançando escalas mais amplas devido ao descumprimento de normas legais, e a franca promoção de expropriação territorial e extinção premeditada de práticas culturais e organizacionais destas comunidades, financiadas pelos grupos econômicos que articulam politicamente as demandas do agronegócio e de projetos de crescimento econômico, promovendo até mesmo alterações nos marcos legais e na própria Constituição Federal. A proposta é um convite à reflexão sobre o tema, comparando experiências etnográficas, no contexto afro-latino-americanos e internacionais, assim como refletir sobre os novos desafios éticos, teóricos e epistemológicos postos ao fazer antropológico, articulando entre a academia e movimentos sociais, a atuação profissional.

Quilombolas e Direitos Constitucionais: A experiência da Mesa Quilombola no Maranhão

Autoria: Gardenia Mota Ayres

Passados trinta (30) anos da aprovação do Artigo 68 (ADCT/CF/1988) podemos asseverar que os direitos territoriais das designadas juridicamente comunidades remanescentes de quilombos estão em constante suspensão. Após 15 anos da aprovação do referido Artigo temos a criação do Decreto 4.887/2003, com intuito de estabelecer os procedimentos e competências para titulação definitiva dos territórios quilombolas. No entanto, o decreto federal em questão tornou-se alvo de questionamentos, culminando com a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3239/04(ADIN), um poderoso instrumento de negação e flexibilização dos direitos impetrada pela bancada partidária do antigo PFL, atual DEM. O jogo de forças política partidária, a convivência do Estado de Direito e sua histórica associação com o latifúndio e setor privatista, permitiu que o processo de votação da ADIN 3239/2004 se estendesse por mais de uma década e a votação final, mesmo que favorável aos quilombolas, não alterou o retrocesso e situações conflituosas autorizadas a partir do alongamento da Ação. A tramitação da ADIN causou situações e danos irreparáveis, os riscos da sua passagem são imensuráveis. É nesse cenário que no Maranhão as representações das comunidades quilombolas unem esforços para que o INCRA institucionalize a Mesa de Regularização Fundiária Quilombola, objetivando acompanhar, identificar e encaminhar soluções sobre a regularização dos territórios quilombolas no Estado do Maranhão. A experiência da Mesa Quilombola pode fornecer instrumentos para pensarmos estratégias diante da inoperância do Estado e das tramas que se constroem no jogo de força política, na solidez do racismo institucional, que deliberadamente impedem que os direitos quilombolas sejam assegurados. As reflexões acerca da Mesa Quilombola também mostram como as comunidades se articulam e re(criam) suas formas organizativas, mesmo àquelas que estão reivindicando o direito à terra/território antes mesmo da Constituição de 1988.



[Trabalho completo](#)



Realização:



Apoio:



Organização:

